



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 85-B

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

Secretaria de Estado de Saúde.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

SEÇÃO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Promove a requisição administrativa de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade ou sob a guarda do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF (CNES DF 3276678 ou relacionado), e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 246/2023/DIR/ICTDF (Doc. SEI nº 129095032) que comunicou a suspensão imediata de todos os procedimentos eletivos invasivos que demandam insumos e o aceite de órgão para o transplante de fígado, coração e rim por falta de insumos, bem como os procedimentos de transplante de medula óssea e a recusa de recebimento de órgãos para transplantes e a interrupção de procedimentos essenciais.

Considerando que atualmente aproximadamente 85% dos serviços de cardiologia e transplantes são obtidos através de complementaridade da Rede com o ICTDF.

Considerando que, com relação à população pediátrica, o atendimento aos cardiopatas (alta complexidade) é realizado 100% através de complementaridade da Rede pelo ICTDF, que oferece o tratamento cirúrgico e hemodinâmicos dos cardiopatas com indicação de correção cirúrgica da cardiopatia ou de tratamento hemodinâmico.

Considerando que o ICTDF se encontra em situação pré-falimentar, dada a recuperação requerida pela sua Fundação Gestora (Fundação Universitária de Cardiologia) (Doc. SEI 127582335).

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como o art. 1º do Decreto nº 45.280, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 15, XIII, da Lei 8.080/90, resolve:

Art. 1º Fica ordenada a imediata intervenção pública e requisição de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas, tecnologias, medicamentos, insumos, contratos, convênios, ativos, contas bancárias ou de investimento e demais recursos materiais, humanos ou imateriais necessários à prestação de serviços de saúde, de propriedade, posse direta ou indireta ou guarda do Instituto de Cardiologia e Transplantes - ICTDF (CNES DF 3276678 ou relacionado).

§1º A força de trabalho do ICTDF passará a ser gerida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na forma que tenha sido originalmente contratualizada e sendo garantidos os pagamentos necessários, mesmo que a forma contratual seja de direito privado.

§2º Não serão realizadas demissões ou desligamentos de colaboradores a qualquer título, salvo a pedido ou por justa causa.

§3º Na semana em que executada a requisição dos bens a que se refere o caput, deverá ser realizada vitória pela SINFRA - Subsecretaria de Infraestrutura em colaboração com os funcionários do ICTDF com a finalidade de descrever, minuciosamente, o estado em que se encontram os bens requisitados.

Art. 2º No intuito de coordenar a ação determinada no art. 1º, fica instituído Grupo de Trabalho de Diálogo, Estabilização e Intervenção do ICTDF - GT-INTERV, com a seguinte composição de colaboradores:

I - RODRIGO DE SOUSA CONTI, matrícula 14422670, Médico Intensivista - Presidente do GT-INTERV e Primeiro Interventor;

II - MARCUS ANTONIO COSTA, matrícula 1372874, Médico do Trabalho - Vice-presidente do GT-INTERV e Segundo Interventor;

III - ANNIE DOS SANTOS COSTA NEVES, matrícula 16767411, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - Secretária-Geral do GT-INTERV;

IV - DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, matrícula 1715197X, Assessora Especial da Assessoria Jurídico-Legislativa;

V - MARIO HENRIQUE LIMA ALVES DA CUNHA, matrícula 1711198-6, Contador.

VI - JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula: 47080, Assessora Técnica da Coordenação Geral Atenção Hospitalar da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, por indicação deste.

§1º. O primeiro interventor tomará as decisões de gestão de forma unipessoal, podendo consultar os demais integrantes do grupo de trabalho de forma colegiada, sempre que entender necessário.

§2º A movimentação bancária será realizada em conjunto pelos primeiro e segundo interventores.

Art. 3º O Grupo de Trabalho estará sediado no Gabinete (SES/GAB) e será implementada uma mesa específica no sistema SEI, vinculada ao Gabinete (SES/GAB) para gerir os processos e dados relacionados ao Grupo de Trabalho - GT-INTERV e terá sua carga de trabalho integralmente dedicada à realização da atividade, à exceção da servidora do Ministério da Saúde.

§1º Os integrantes do grupo de trabalho manterão suas vantagens funcionais, não podendo, a qualquer título, perceber verbas ou remuneração do ITCDF.

§2º As diversas áreas da SES/DF darão prioridade máxima e superpreferencial aos encaminhamentos do GT-INTERV.

§3º A Assessoria Jurídico-Legislativa da SES/DF prestará apoio jurídico direito ao GT-INTERV

§4º A Controladoria Setorial de Saúde - CONT, no âmbito de suas competências, apoiará o GT-INTERV nas matérias relativas ao controle interno.

Art. 4º Durante o período excepcional de intervenção e requisição o ICTDF será considerado, no que couber, uma unidade de saúde pública, inclusive com o suprimento direto de insumos e materiais e eventual apoio de serviços terceirizados.

§1º Serão criadas duas contas vinculadas no Banco de Brasília-BRB, com movimentação pelo presidente e vice-presidente do GT-INTERV, sendo destinada, a uma delas, os pagamentos que seriam prestados ao ICTDF em razão de sua atividade assistencial e, à outra, um fundo de contingência de 10% (dez por cento) do valor recebido.

§2º O ICTDF poderá continuar recebendo recursos oriundos da sua atividade complementar e os mesmos serão integralmente destinados ao pagamento de dívidas pretéritas à intervenção, inclusive de índole trabalhista, desde que todas se refiram e tenham título na sua atividade assistencial no Distrito Federal, na forma em que vier a ser planejado.

§3º Os valores de consignados no SUS - Sistema Único de Saúde relacionados ao ICTDF serão descontados pela SES/DF antes do repasse à conta referida no §1º.

§4º A contraprestação pelo uso do espaço físico será destinada ao titular do bem imóvel e o Distrito Federal buscará, junto à União, a cessão gratuita do imóvel.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal buscará diminuir sua dependência assistencial dos serviços prestados pelo ICTDF, através do fomento de tais serviços na rede própria e lançamento de credenciamento público de hospitais privados aptos a prestar tais atividades.

Art. 6º A intervenção durará pelo prazo necessário à estabilização dos serviços de cardiologia e transplantes no Distrito Federal e, ao seu término, serão realizados os encontros de contas e valores devidos, eventualmente, como indenização, à anterior mantenedora, bem como decidido, em colaboração com o Ministério da Saúde, sobre a eventual necessidade de chamamento público de nova entidade mantenedora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação